



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO FINANCEIRO EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 050101/2024, INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria contábeis, com o objetivo de auxiliar na execução orçamentária e contábil, no apoio e orientação direta ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal.

OBJETO:

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo parecer jurídico constantes nos autos do processo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua, para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica, apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **MIRANDA & PRIST CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.796.420/0001-30**, justificativa de contratação e justificativa de preço e a juntada dos documentos de habilitação;



- III. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida pela Comissão permanente de licitação – CPL;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade da possível contratação em questão, conforme a Lei nº 14.133/21, bem como da Dotação Orçamentária;
- V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da empresa supra, pelo período de 12 meses, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 74, insc. III, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifo nosso

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; Grifo nosso.;

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Tracuateua, 08 de janeiro de 2024.

GERUZA GISELE CORREA STRINGARI
Controladora Interna
Portaria nº 18/2023 - CMT